



PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PARECER Nº /24 – CEFOR AO PROJETO

Estabelece, no âmbito do Município de Porto Alegre, a equiparação das gestantes vítimas de abuso sexual às gestantes de risco para fins de acesso prioritário na marcação e realização de exames de ultrassom durante o período gestacional.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, protocolado em 05 de Setembro de 2023. O referido PLL foi proposto pela Ver. Comandante Nádia e visa a equiparação das gestantes vítimas de abuso sexual às gestantes de risco para fins de acesso prioritário na marcação e realização de exames.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa opinou pela inconstitucionalidade da proposta, em sentido oposto ao que entendeu a Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

Seguindo os procedimentos regulares desta Casa, o Projeto vem a esta Comissão, para parecer.

É o relatório.

Embora o parecer da Procuradoria conclua pela inconformidade jurídica da matéria, adota-se a linha de conclusão da CCJ no que tange à viabilidade jurídica.

Isso porque a legislação proposta, embora estabeleça a ordem de prioridade de acesso aos exames gestacionais, o que poderia ser entendido como sendo uma violação ao princípio da reserva administrativa, na verdade encontra lastro nos fundamentos constitucionais:

“Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:
(...)

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...)”

“ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;

Ainda, verifica-se a inexistência de violações de ordem legal ou constitucional, a medida em que a proposição estabelece norma de observância geral (ou seja, sem direcionamento específico para a administração pública) e que tal medida em nada interfere no funcionamento interno das unidades de saúde da rede pública municipal, visto que não implica no aumento do número de servidores, suas atribuições ou na estruturação dos órgãos públicos.

Reitera-se, por oportuno, o apontamento realizado pela Procuradoria no que tange à impossibilidade de previsão genérica de sanção do tipo multa, cuja definição deve se dar por força de lei.

Diante do exposto, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** ao Projeto.

Sala de Reuniões Virtual, 26 de abr. de 2024.

Vereador Tiago J. Albrecht

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 26/04/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0737186** e o código CRC **93ECC106**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0737186.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 30/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto SIM**, em 02/05/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 02/05/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0738707** e o código CRC **839D67AF**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 094/24 - CEFOR** contido no doc **0737186** (SEI nº 025.00098/2023-85 - Proc. nº 0980/23 - PLL nº 580), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de maio de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0738707.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 20/05/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0740967** e o código CRC **BEC1836E**.